

LAR SÃO JUDAS TADEU

CNPJ 02.051.197/0001-13

Rua Jorge de Pádua Meira nº.95 - Fone (14) 3761-1457 - CEP 18730-000 - Jardim Brasil - Itaí/SP

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA REFORMA E APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL EM ADEQUAÇÃO À LEI 13.019/2014.

No dia 27, de março de 2017, às 18h30 horas, na sede do "LAR SÃO JUDAS TADEU", sito à Rua Jorge Pádua Meira, nº 95, Jd. Brasil, nesta cidade de Itaí/SP, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária, para reforma e aprovação do Estatuto Social, em adequação à Lei 13.019, de 31 de Julho de 2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, definindo as diretrizes para política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil. Conforme Edital, foram convocados os associados e funcionários da instituição, os genitores e responsáveis pelas crianças e adolescentes acolhidas nesta entidade e sociedade em geral. Faz-se a verificação do quórum, e, constatando-se a inexistência do mesmo, iniciou-se a assembleia após trinta minutos de espera, em segunda convocação, às 19h00, secretariada por mim, **JERUSA TEREZINHA DA SILVA LEME**. Instalada a Assembleia, a senhora presidente, **MARIA LÚCIA MARVULLE**, deseja as boas vindas aos presentes, dando início aos trabalhos com a leitura do Edital de Convocação, feita pela secretária. Em seguida, procedeu-se a leitura do novo Estatuto Social, com alterações dos artigos 2 e 32, em adequação à Lei 13.019/2014. Após a leitura, submeteu-se o texto do novo Estatuto Social à aprovação da assembleia, tendo sido aprovado por unanimidade com a seguinte redação: **ESTATUTO SOCIAL DO LAR SÃO JUDAS TADEU; CAPÍTULO I; Da Denominação, Sede e Fins. Art.1** – *A entidade LAR SÃO JUDAS TADEU, também designada (o) pela sigla "LSJT" constituída em 01 de Maio de 1997, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, tendo sua duração por tempo indeterminado, com sede e foro no município de Itaí, estado de São Paulo, situada na Rua Jorge Padua Meira, nº 95, no bairro Jardim Brasil, CEP 18730-000, e reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação em vigente. Art. 2* – *A entidade Lar São Judas Tadeu tem por finalidade oferecer acolhimento provisório para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo, em conformidade com o Art. 101 da Lei 8.069 de 13 de Julho de 1990, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), desempenhando, para tanto, a função de educar, amparar e garantir a proteção*

LAR SÃO JUDAS TADEU

CNPJ 02.051.197/0001-13

Rua Jorge de Pádua Meira nº.95 - Fone (14) 3761-1457 - CEP 18730-000 - Jardim Brasil - Itaí/SP

*integral às crianças e adolescentes de 0 a 18 anos de idade, de ambos os sexos, órfãos ou desamparados em situação de risco pessoal e social cujas as famílias ou responsáveis se encontrem temporariamente impossibilitados de cumprir suas funções de cuidado e proteção. § 1º – Nos termos da Lei 13.019/2014, artigo 33, inciso I, esta entidade terá seus objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social. § 2º – A entidade acolherá crianças e adolescentes do município de Itaí/SP e demais municípios com os quais venha firmar convênio, sendo encaminhados pelo Juiz da Vara da Infância e Juventude. § 3º – Os menores permanecerão de forma provisória até a reintegração à sua própria família de origem ou, quando houver impossibilidade do regresso, sejam encaminhados à família substituta por determinação judicial. Art. 3 – No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não fará qualquer distinção de raça, cor, sexo, condição social e credo político ou religioso, oferecendo às crianças e adolescentes um ambiente seguro e acolhedor com padrões de dignidade. **Parágrafo único** – A entidade presta serviços permanentes e sem discriminação da clientela, conforme estabelecido pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). Art. 4 – A entidade poderá adotar um Regimento Interno que, após aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará seu funcionamento. Art. 5 – Para realização de suas atividades, a entidade poderá organizar bazares, promover eventos beneficentes, sorteios, bem como firmar parcerias com órgãos e entidades públicas ou privadas, por meio de convênios, contratos ou subvenções, nas diversas esferas de governo para captação de recursos financeiros em prol da instituição, visando sua sustentabilidade. **Parágrafo Único** – Para o disposto no presente artigo, observar-se-á sempre a obediência a legislação vigente, sendo que toda receita e resultados operacionais deverão ser aplicados única e exclusivamente para as finalidades sociais às quais se destina a entidade. Art. 6 – No cumprimento de suas finalidades, a entidade poderá se organizar em tantas unidades quantas forem necessárias, a critério da Assembleia Geral. **CAPÍTULO II; Dos associados. Art. 7 – A entidade será constituída por número ilimitado de associados, admitidos mediante aprovação da Diretoria Executiva, ad referendum, sem distinção de sexo, credo***

LAR SÃO JUDAS TADEU

CNPJ 02.051.197/0001-13

Rua Jorge de Pádua Meira nº.95 - Fone (14) 3761-1457 - CEP 18730-000 - Jardim Brasil - Itaí/SP

religioso, etnia, portadores ou não de deficiência (física, sensorial, audiovisual ou psíquica), dentre os quais não haverá direitos e obrigações recíprocos. **Parágrafo Único** – Distinguem-se os associados nas seguintes categorias: fundadores, contribuintes, efetivos e diretivos. I - Fundadores é a designação dada aos associados que estiveram presentes no ato de fundação da entidade, tendo assinado sua ata de constituição; II - Contribuintes é a designação dada a todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que contribuem de forma espontânea e periodicamente, material ou financeiramente, para o funcionamento da entidade, admitidos regularmente por sua diretoria; III - Efetivos é a designação dada a todos os associados que participem ativa e graciosamente das atividades da entidade, de forma voluntária, oferecendo apoio material e/ou serviços. IV - Diretivos é a designação dada aos associados pertencentes aos órgãos administrativos da entidade, instituídos pelo presente estatuto. **Art. 8** – São direitos dos associados: I - Votar e ser votado para os cargos eletivos, observadas as disposições estatutárias; II - Tomar parte nas Assembleias Gerais, tendo direito a voz e voto, observadas as disposições estatutárias; III - Participar de atos solenes ou comemorativos, bem como de todos os eventos promovidos pela entidade; IV - Desligar-se da entidade, por meio de pedido de demissão encaminhado à Diretoria Executiva. **ART. 9** – São deveres dos associados: I - Respeitar e observar o presente estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Diretoria Executiva e Assembleia Geral; II - Prestar à entidade toda a colaboração moral, material, intelectual e social, zelando pelo bom reconhecimento da mesma diante da sociedade; III - Participar das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias quando convocado, bem como os demais eventos sociais realizados pela entidade; IV - Participar da realização e organização de atividades e eventos da entidade, individualmente ou em grupo, quando previamente designado, e havendo o expresse consentimento do mesmo; V - Integrar comissões para as quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e os cargos atribuídos pela Diretoria Executiva e/ou Assembleia Geral; VI - Informar à Diretoria Executiva quando da alteração de endereço dentro ou fora do município de Itaí; VII - Efetuar pontualmente as contribuições financeiras, mensalidades e demais compromissos assumidos por decisão da Assembleia Geral. **Art.**



LAR SÃO JUDAS TADEU

CNPJ 02.051.197/0001-13

Rua Jorge de Pádua Meira nº.95 - Fone (14) 3761-1457 - CEP 18730-000 - Jardim Brasil - Itaí/SP

10 – Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da entidade, e também não terão quaisquer direitos de participação financeira ou econômica, nem mesmo quando da demissão ou exclusão, não recebendo também qualquer tipo de remuneração ou honorários pelos trabalhos ou serviços prestados à entidade. **Art. 11** – A demissão do associado se dará quando este a solicitar por meio de documento ou carta endereçado à Diretoria Executiva, conforme previsto no Art. 8º, inciso IV deste estatuto, podendo o mesmo solicita-la a qualquer momento. **Parágrafo Único** – A decisão pela demissão do associado se dará sempre ad referendum pela Diretoria Executiva, revendo ser referendada pela Assembleia Geral. **Art. 12** – Será aplicada a pena de exclusão ao associado que: I - Causar dano moral ou material à entidade; II - Deixar de comparecer às Assembleias Gerais por mais de duas reuniões consecutivas, sem justificativa plausível; III - Servir-se da entidade para fins políticos ou alheios aos seus objetivos; IV - Utilizar-se da estrutura patrimonial da entidade para lucro e/ou benefícios pessoais ou de terceiros. **§ 1º** – A decisão pela exclusão do associado se dará sempre em Assembleia Geral, após exposição dos motivos que caracterizem justa causa, sendo que o mesmo poderá defender-se e/ou solicitar reconsideração da decisão, no prazo máximo de 10 (dez) dias, por meio de documento apresentado à Diretoria Executiva. **§ 2º** – Recebido o documento de recurso, a Diretoria Executiva o encaminhará prontamente à Assembleia Geral, que se reunirá extraordinariamente, no prazo máximo de 03 (três) dias para deliberar, em última instância, sobre o mesmo. **CAPÍTULO III; Da administração. Art. 13** – São órgãos administrativos da entidade: I - Assembleia Geral; II - Diretoria Executiva; III - Conselho Fiscal. **Art. 14** – A Assembleia Geral é órgão supremo da vontade social, sendo, portanto, soberana em suas decisões, constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, podendo ser estes eleitos para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal. **Art. 15** – Compete privativamente à Assembleia Geral: I - Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da entidade em reunião convocada para este fim; II - Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; III - Destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; IV - Alterar ou reformar seu Estatuto Social; V - Decidir sobre a forma de

LAR SÃO JUDAS TADEU

CNPJ 02.051.197/0001-13

Rua Jorge de Pádua Meira nº.95 - Fone (14) 3761-1457 - CEP 18730-000 - Jardim Brasil - Itaipava/SP

extinção/dissolução da entidade; VI - Decidir sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, concedendo autorização à Diretoria Executiva para tal fim; VII - Decidir sobre a organização de novas unidades da entidade; VIII - Aprovar o seu Regimento Interno; IX - Apreçar o relatório da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, deliberando sobre a aprovação das contas da Tesouraria e o balanço anual conforme parecer a ela apresentado; X - Referendar a admissão e demissão de seus associados; XI - Deliberar sobre a exclusão de seus associados, mediante a exposição dos motivos que caracterizem justa causa. **Art.16** – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente para: I - O cumprimento do disposto no Art. 15, inciso IX, de seu Estatuto Social, sempre no primeiro trimestre de cada ano; II - O cumprimento do disposto no Art. 15, inciso II, de seu Estatuto Social, a cada dois anos, considerando o termino do mandato da diretoria eleita. **Parágrafo Único** – As reuniões ordinárias da Assembleia Geral poderão ter “pauta aberta”, à critério da Diretoria Executiva, de acordo com o edital de convocação que deverá informar, quando for o caso. **Art. 17** – A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente para o cumprimento do disposto no Art. 15, incisos I, III a VIII, X e XI, quando convocada: I - Pela Diretoria Executiva, na pessoa de seu Presidente; II - A pedido do Conselho Fiscal, por meio de documento dirigido à Diretoria Executiva; III - Por requerimento de 1/5 (um quinto) de seus associados. **Art. 18** – As convocações das assembleias serão feitas por meio de edital afixado na sede da associação, publicação na imprensa local, ou ainda, por circulares e outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. **Art. 19** – A assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados, ou com qualquer número de associados nas convocações seguintes, observando o prazo mínimo para segunda convocação de 30 (trinta) minutos. **§ 1º** – Para as deliberações a que se referem os incisos III e IV do Art. 15 deste Estatuto Social é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes. **§ 2º** – Para as deliberações a que se referem os incisos VI e VII do Art. 15 deste Estatuto Social é exigido sempre o voto concorde da maioria absoluta

LAR SÃO JUDAS TADEU

CNPJ 02.051.197/0001-13

Rua Jorge de Pádua Meira nº.95 - Fone (14) 3761-1457 - CEP 18730-000 - Jardim Brasil - Itaipava/SP

dos associados da entidade. **§ 3º** – Quando a assembleia for solicitada pelos associados, as deliberações somente terão validade se o número de participantes da mesma não for inferior ao de assinaturas contidas na solicitação. **Art. 20** – A Diretoria Executiva da entidade é constituída pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro. **§ 1º** – O mandato da Diretoria Executiva será de 02 (dois) anos, podendo ser reeleita. **§ 2º** – Em caso de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, realizar-se-á nova eleição em reunião extraordinária da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, sendo que o associado eleito ocupará o cargo vago até o final do mandato vigente da atual Diretoria Executiva. **Art. 21** – Compete à Diretoria Executiva: I - Administrar a entidade; II - Elaborar o programa anual de atividades e executá-lo; III - Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto Social, o Regimento Interno e as demais decisões da Assembleia Geral; IV - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de suas atividades; V - Nomear comissões especiais e permanentes, grupos de trabalho, convocando para integra-los membros da diretoria ou demais associados; VI - Deliberar sobre as convocações das Assembleias Gerais; VII - Realizar a admissão e demissão de funcionários da entidade; VIII - Autorizar a obtenção de empréstimos e a celebração de contratos; IX - Apresentar ao Conselho Fiscal e a Assembleia Geral as contas da tesouraria, bem como o balanço anual, para apreciação, exame e aprovação. X - Criar vínculos, estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas ou privadas, visando os interesses da entidade. **Art. 22** – A Diretoria Executiva reunir-se-á ao menos uma vez, a cada 03 (três) meses no ano, ou extraordinariamente sempre que se fizer necessário. **§ 1º** – As reuniões serão convocadas pelo Presidente ou, na impossibilidade deste, por um de seus membros. **§ 2º** – Das reuniões lavrar-se-á a ata em livro próprio, devendo ser assinado pelos presentes. **Art. 23** – Compete ao Presidente: I - Representar a entidade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente; II - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno; III - Constituir procuradores, aprovados pela Diretoria Executiva; IV - Presidir a Assembleia Geral; V - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva; VI - Superintender todo o funcionamento e movimento da entidade, coordenando os trabalhos juntamente com os demais diretores; VII - Admitir e demitir os empregados e

LAR SÃO JUDAS TADEU

CNPJ 02.051.197/0001-13

Rua Jorge de Pádua Meira nº.95 - Fone (14) 3761-1457 - CEP 18730-000 - Jardim Brasil - Itaipava/SP

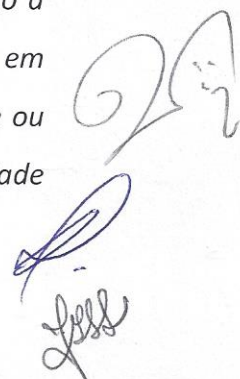
prestadores de serviços da entidade, quando for necessário, observando o disposto no Art. 21, inciso VII, do presente Estatuto Social; VIII - Assinar juntamente com o Secretário os livros de atas da Assembleia Geral e Diretoria Executiva; IX - Assinar juntamente com o Tesoureiro os balanços, bem como toda a movimentação bancária e financeira da entidade; X - Deter o voto de desempate em deliberações da Assembleia Geral. Art. 24 – Compete ao Vice-Presidente: I - Auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos, ou por delegação de poderes; II - Representar a entidade, em substituição ao Presidente, em solenidades, eventos e demais situações quando designado por este; III - Participar das reuniões da Diretoria Executiva e Assembleia Geral. Art.25 – Complete ao Secretário: I - Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e Assembleia Geral, lavrando suas atas em livro próprio e assinando-as juntamente com o Presidente e demais membros da Diretoria Executiva; II - Expedir editais, convocações, publicações, avisos e correspondências da entidade, em tempo hábil para a realização das atividades; III - Participar das reuniões da Diretoria Executiva e Assembleia Geral. Art. 26 – Compete ao tesoureiro: I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou bens, mantendo a escrituração em Livro Caixa da entidade, que deverá ser apresentado nas reuniões da Diretoria Executiva; II - Efetuar o pagamento das contas das despesas autorizadas pelo Presidente e juntamente com este; III - Apresentar os relatórios e movimento financeiro da entidade (notas, recibos, balancetes e Livro Caixa) para que sejam examinados pelo Conselho Fiscal e submetidos à aprovação da Assembleia Geral; IV - Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria e movimentações bancárias; V - Assinar juntamente com o Presidente os balanços, bem como toda a movimentação bancária e financeira da entidade; VI - Participar das reuniões da Diretoria Executiva e Assembleia Geral. Art. 27 – O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, para mandato concomitante ao da Diretoria Executiva. § 1º – Dentre os conselheiros eleitos, nomear-se-á um relator, que deverá ser encarregado de apresentar a Assembleia Geral o parecer relativo ao exame das Contas da Tesouraria e das atividades da Diretoria Executiva; § 2º – Em caso de vacância dentre os membros

LAR SÃO JUDAS TADEU

CNPJ 02.051.197/0001-13

Rua Jorge de Pádua Meira nº.95 - Fone (14) 3761-1457 - CEP 18730-000 - Jardim Brasil - Itaipava/SP

eleitos do Conselho Fiscal, poderá ser designado pela Diretoria Executiva outro associado para substituição, ad referendum, sendo que este ocupará o cargo vago até o final do mandato vigente do atual Conselho Fiscal. **Art. 28** – Compete ao Conselho Fiscal: I - Examinar anualmente os livros de escrituração do movimento financeiro da entidade (notas, recibos, balancetes e Livro Caixa) emitindo seu parecer para que seja submetido à aprovação da Assembleia Geral; II - Expor à Assembleia Geral, mediante parecer, as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser detectadas, sugerindo as medidas necessárias ao seu saneamento. **Parágrafo Único** – O conselho reunir-se-á ao menos 02 (duas) vezes no ano, e/ou extraordinariamente sempre que se fizer necessário. **Art.29** – Os diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos. **Art. 30** – A Diretoria Executiva, bem como o Conselho Fiscal, serão empossados na mesma assembleia onde se realizou o processo eleitoral, por escrutínio secreto, imediatamente após a apuração dos votos. **CAPÍTULO IV; Do Patrimônio. Art. 31** – O patrimônio da entidade constitui-se dos bens, móveis, imóveis e veículos, a ela pertencentes, ou que vierem a ser adquiridos por compra, doação ou legado, contribuições, donativos, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer título ou natureza. **§ 1º** – A entidade não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio a dirigentes, mantenedores, colaboradores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto. **§ 2º** – Todos os bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais. **§ 3º** – As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas. **§ 4º** – Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados no município em que se encontra a sede da entidade ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviço a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor. **§ 5º** – A entidade não constitui-se em patrimônio exclusivo de nenhum grupo de indivíduos, famílias, entidades de classe ou sociedade sem caráter beneficente de assistência social. **Art. 32** – Em conformidade



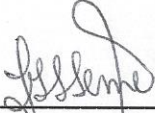
LAR SÃO JUDAS TADEU

CNPJ 02.051.197/0001-13


Rua Jorge de Pádua Meira nº.95 - Fone (14) 3761-1457 - CEP 18730-000 - Jardim Brasil - Itaí/SP

com o Artigo 33 da Lei 13.019/2014, fica estabelecido que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. **CAPÍTULO V; Das Disposições Gerais.**

Art. 33 – O exercício social corresponderá ao ano civil. **Art. 34** – A associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, nos termos deste Estatuto Social, quando se tornar impossível a consecução de suas atividades. **Art. 35** – Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela entidade, ressalvados os casos de comprovada culpa no desempenho de suas funções, bem como por desídia, apropriação indébita, improbidade administrativa e outras. **Art. 36** – A escrituração da entidade é realizada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade. **Art. 37** – O Estatuto Social poderá ser alterado ou reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, em reunião da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, respeitando-se os termos do Art. 19, §1º do mesmo bem como do Art. 59, Parágrafo Único da Lei 10.406/2002 que institui o Novo Código Civil. **Art. 38** – O presente Estatuto Social, que terá sua vigência por tempo indeterminado, entrará em vigor imediatamente após sua aprovação em Assembleia Geral, sendo que os casos nele omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral, devendo-se proceder o seu registro no Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas desta comarca. Cumprida a pauta da assembleia, nada mais havendo a tratar, a Presidente agradece a presença e a participação de todos, declarando encerrada a assembleia, após a leitura e aprovação da presente ata, lavrada por mim, **JERUSA TEREZINHA DA SILVA LEME**, secretária, que assinei a mesma, juntamente com a senhora presidente, **MARIA LÚCIA MARVULLE**.



JERUSA TEREZINHA DA SILVA LEME
 Secretária



MARIA LÚCIA MARVULLE
 Presidente



Dr. Walner de B. Camargo
 OAB/SP - 101484

**OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DA
COMARCA DE ITAÍ – SP**

Rua Voluntários de 32, nº 1.050 – centro – Itai-SP

Apresentado em **09/06/2017**, **PRENOTADO** sob nº 785. **AVERBADO**
em **MICROFILME** sob nº **583**, no registro nº 97. Itai-SP, 12/06/2017.

André Luiz de Castro Duarte

OFICIAL	ESTADO	IPESP	SINOREG	T. JUSTIÇA	M.P.	ISSQN	TOTAL
170,86	48,66	33,21	9,08	11,69	8,16	3,42	285,08

André Luiz de Castro Duarte
Escrevente Substituto



TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE ITAÍ-SP
Rua José Silveira Melo, Nº. 1280 – Bairro Centro – CEP: 18730-000 – Itai/SP – Tel.: (14) 3761-2006

Reconheço por semelhança em valor econômico a(s) firma(s)
de: **TEREZINHA DA SILVA LEME, MARIA LUCIA MARVILLE, WALNER DE
BARROSO CAMARGO**. Dou fé.
Itai-SP, 31 de maio de 2017 em TEST. **W** DA VERDADE.
R\$ 17,46.
WESLEY BRUNO AMARAL MAGALHÃES

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS

Tabelionato de Notas e Protestos de Itai
Cep 18730-000 Itai SP
Wesley Bruno Amaral Magalhães
Escrevente Autorizado
RG 49 772.022-X